



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA

TERMO DE COOPERAÇÃO N. 032/2024

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA E A
UNINTER EDUCACIONAL S/A.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida, nº 150, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.967.350/0001-45, doravante denominado **TRE-BA**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e de outro lado a **UNINTER EDUCACIONAL S/A – MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL – UNINTER**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.261.854/0001-57, com sede na Rua Clara Vendramin, 58, Mossunguê, Curitiba/PR, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada pelo Diretor Executivo, **MARCO ANTONIO MASOLLER ELEUTERIO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.026.581-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 537.585.529-15 e pelo Diretor Acadêmico, **BENHUR ETELBERTO GAIO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.233.949-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 255.289.809-25, ambos com endereço profissional na Rua Francisco Nadolny, nº 100, Curitiba/PR, têm como certo e ajustado o presente Termo de Cooperação, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a cooperação entre os partícipes, visando incentivar os alunos da Instituição de Ensino, à participação, de forma voluntária, no processo eleitoral brasileiro. O projeto contempla estudantes de cursos técnicos ou superior e do nível médio.

Os créditos relativos ao trabalho voluntário serão aceitos na eliminação de carga horária de atividades complementares/extracurriculares obrigatórias, dos cursos oferecidos pela referida Instituição de Ensino, para aqueles que compuserem a Mesa Receptora de Votos nas eleições que se realizarem durante a vigência deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Caberá ao TRE-BA:

- a) designar o servidor que se responsabilizará pela coordenação do Termo de Cooperação, no âmbito do Tribunal;
- b) estimular o engajamento dos estudantes, mediante explanação, destacando a importância do papel do mesário universitário e de cursos técnicos no processo de votação e apuração;
- c) assegurar a atuação do mesário universitário e de cursos técnicos no local onde vota, preferencialmente na própria seção eleitoral;
- d) oferecer os treinamentos necessários à formação do mesário universitário e de cursos técnicos, atestando seu comparecimento para eventual justificativa de ausência às aulas;
- e) providenciar a divulgação do Projeto *Mesário Voluntário* e a confecção do material a ser utilizado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA

II - Caberá à Instituição de Ensino:

a) considerar a prestação de serviço à Justiça Eleitoral, pelos mesários, **como atividade complementar/extracurricular correspondente a 30 (trinta) horas para o primeiro turno e 24 (vinte e quatro) horas para o segundo turno, se houver.** Os créditos serão aceitos na eliminação de carga horária de atividade complementar/extracurricular obrigatória da grade curricular dos alunos da Instituição de Ensino, para os cursos que tenham esta obrigatoriedade, comprovada por meio de certificado emitido pelos Juízos Eleitorais perante os quais servirem;

b) disponibilizar instalações físicas, bem como recursos audiovisuais, para a realização de palestras ou eventos assemelhados destinados à arregimentação e orientação de seus alunos com vistas ao seu engajamento no processo eleitoral;

c) designar os funcionários que se responsabilizarão pela coordenação do Termo de Cooperação, no âmbito dos Campus da referida Instituição de Ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único

Este Termo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por ambas as partes, mediante prévia notificação formal, enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de quaisquer ônus para as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos com a confecção do material a ser utilizado na divulgação do Projeto *Mesário Voluntário* serão assumidos pelo TRE-BA, conforme disponibilidade orçamentária própria.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Termo de Cooperação será providenciada pelo TRE-BA, em extrato, no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça Eletrônico do órgão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS DE INTEGRIDADE

As partes declaram que, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Termo, irão conduzir suas atividades de forma ética e íntegra, observando a legislação, as normas e os regulamentos aplicáveis à matéria, em especial a Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e o Decreto 11.129/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

O TRE-BA e a Instituição de Ensino se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e aos limites previstos neste



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA

Termo, em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

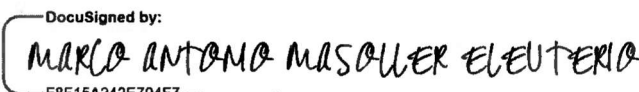
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

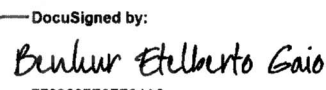
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Cooperação, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes e testemunhas abaixo.

Salvador, 12 de NOVEMBRO de 2024.


Raimundo de Campos Vieira
Diretor/a-Geral do TRE-BA

DocuSigned by:

F8F16A242E794F7
Marco Antonio Masoller Eleuterio
Instituição de Ensino

DocuSigned by:

7783287E97F24A3
Benhur Etelberto Gaio
Instituição de Ensino

TESTEMUNHAS

NOME:
RG:
Assinatura:

NOME:
RG:
Assinatura: